ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 27 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 367 /2009

EM 11 / 03 / 2009

02 fls

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			EXPEDIENTE

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM MÚSICA ELETRÔNICA E AO VIVO, CONHECIDOS COMO 'FESTA RAVE', NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"

Art.1º- Os eventos com música eletrônica e ao vivo, de longa duração, conhecidos como "festa rave", deverão ser realizados fora do perímetro urbano do Município do Rio Grande;

Art.2º - A duração dos eventos de que trata esta Lei não poderá ultrapassar doze horas;

Art.3º - Os promotores dos eventos de que trata esta Lei deverão requerer a respectiva autorização à autoridade competente, com antecedência mínima de trinta dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – cópia do comprovante de endereço;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

03 fls

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
			EXPEDIENTE

III - laudo com descrição das condições físicas do local onde se realizará o evento, emitido por engenheiro ou arquiteto habilitado perante seu respectivo conselho profissional;

IV – auto de vistoria do corpo de bombeiros de toda a área onde se realizará o evento;

V – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa responsável pela segurança do local;

VI – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos, comprovando a contratação de um sanitário químico a cada cinqüenta pessoas previstas no evento;

V – copia de ofício enviado ao Juizado da Infância e Juventude, Brigada Militar e Polícia Civil, informando data, hora e local de realização do evento, com comprovação de recebimento;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

04 fls

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			EXPEDIENTE

VI – cópia de contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento médico emergencial, com, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem para cada mil pessoas;

§ 1° - Serão imediatamente indeferidos os requerimentos que não apresentarem os documentos acima citados;

§ 2° - O preenchimento dos requisitos do presente artigo será verificado no momento da expedição do competente alvará ou licença, sem prejuízo de ulterior fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.4° - O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento, assim como o proprietário ou possuidor do local de realização do evento, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – interrupção do evento;

II – multa no valor de cinco mil URMs;

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			EXPEDIENTE

III – proibição de realização de eventos da mesma natureza no local;

IV – multa de oito mil URMs em caso de reincidência;

Parágrafo único – As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 367/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiaguinho.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 376/09

(X) Em anexo Verso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de março de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de abril de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 376.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 367/2009 – PLV 27/09 – Regulamenta a realização de eventos com música eletrônica e a o vivo, conhecidos como "festa rave", no Município do Rio Grande.

O Projeto de Lei **é inconstitucional,** por vício de iniciativa, porque atribuiu aos órgãos do Poder Executivo obrigações, em especial, a de fiscalizar os eventos, objeto da proposição. É que, nos termos do art. 84, VI da Constituição Federal, e 60, II, "d" da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de Lei que disponham sobre atribuições aos órgãos da administração pública.

Assim, o Projeto de Lei ao impor atribuições ao Poder Executivo viola o princípio da independência e harmonia dos poderes. É o Parecer

27/03/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 49/2009 **PROCESSO** 3671/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

* Sendo pela inconstitucionalidade do projeto faz uma indicação para o Executivo remeter ao Legislativo Municipal

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!